## Proc. 19 577/42

(OFT-372-42)

1942

NF/ZM.

é de se não conhecer de recurso extraordinario quando não ficar provado ter o acordão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 205, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Pernandes Freire interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da la. Região, de lis de agosto de 1942, que, mantendo a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Drago & Galbo Ltda., reconhecendo-lhe direito, apenas, à indenização relativa a sviso prévio e salários vencidos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os
dispositivos do art. 203 do Regulamento do Justiça do Trabalho, uma vez que não está provado ter o acordão do Conselho
Regional dado à mesma lei interpretação diversa da que teria
sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942.

a) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Baptista Bittencourt

Progunadon

Assinado em 11 / 1 /h3.
Publicado no Diário da Justica, 121, 1 / 43.